

# ESTATUTO SOCIAL

## COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA - CERTEL ENERGIA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - A Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA, doravante denominada Cooperativa, com sede administrativa na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, e foro jurídico na Comarca desta cidade, regendo-se por este Estatuto e disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único** - A Cooperativa, resultante do desmembramento da Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia Ltda., é sucessora na atividade de distribuição de energia elétrica.

### CAPÍTULO II DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

**Art. 2º** - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o exercício social será compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 3º** - A área de ação, para efeito de admissão de associados, fica restrita à área geográfica de permissão outorgada pela Aneel.

**Parágrafo Único** - Para fins de geração de energia elétrica a área de ação poderá ser estendida a todo o território nacional.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 4º** - A Cooperativa tem por objetivo principal a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como a geração de energia elétrica em obediência à legislação vigente.

**§1º** - Como atos integrantes de seus objetivos sociais, poderá a Cooperativa:

**I** - Realizar estudos, projetos, construções, manutenção e operação de redes de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, subestações elétricas e instalações de transmissão e subtransmissão de âmbito próprio da distribuição, como também de interesse restrito às centrais geradoras.

**II** - Construir e operar usinas próprias de geração de energia elétrica, bem como participar de outras sociedades para geração de energia elétrica.

**III** - Desenvolver atividades associadas à prestação de serviços de energia elétrica, tais como: uso mútuo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários, operação por conta própria de cabos de transmissão de dados, telefonia, imagem, som e serviços correlatos, observada a legislação pertinente.

**IV** - Conceder, de forma onerosa, a cessão de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios.

**V** - Firmar convênios com Universidades, Fundações e outras entidades para incentivar o desenvolvimento tecnológico e científico, na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética, nos termos da legislação em vigor.

**VI** - Prestar serviços aos associados atendidos pelo sistema de compensação de energia elétrica e pelo programa de energia renovável social, nos termos e condições da legislação de regência.



**§2º** - O atendimento aos associados e não associados, quanto à natureza do serviço público prestado, será regido pelas disposições contidas na legislação que regulamenta o Setor Elétrico Brasileiro, respeitando as peculiaridades e características jurídicas previstas na Lei Cooperativista.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - Poderão associar-se à Cooperativa as pessoas físicas residentes ou domiciliadas e pessoas jurídicas sediadas ou estabelecidas na sua área de atuação, que concordem com o presente Estatuto.

**§1º** - Ressalvam-se neste Artigo as exceções previstas no §3º do Artigo 29 da Lei 5.764/1971, estabelecendo-se que os associados de natureza de pessoa jurídica, admitidos por este dispositivo, estarão impedidos de concorrer aos cargos eletivos na Cooperativa.

**§2º** - No ato do ingresso, o candidato deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão e preencher os requisitos, que serão registrados em cadastro individual próprio, sem os quais lhe será negada a admissão.

**§3º** - O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a vinte (20) pessoas físicas.

**Art. 6º** - Para associar-se, o candidato preencherá e assinará a proposta de admissão de sócio.

**§1º** - Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aprovada pelo Conselho de Administração, o Presidente da Cooperativa abonará a proposta, efetivando-a como Ficha de Matrícula.

**§2º** - O candidato só será efetivado como associado após subscrever o Capital Social, nos termos e condições previstas neste Estatuto.

**Art. 7º** - O associado tem direito a:

**I** - Participar das reuniões dos núcleos, das Assembleias das Microrregiões e, através de delegados, das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação das assembleias, prévia ou posteriormente a sua realização.

**II** - Propor ao Conselho de Administração e à Assembleia das Microrregiões, medidas de interesse da Cooperativa.

**III** - Votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa, caso em que só restabelecerá a condição de elegibilidade depois de aprovadas as contas do exercício em que se deu a desvinculação.

**IV** - Demitir-se da sociedade quando lhe convier, observando as disposições do Artigo 14 que trata do Capital Social.

**V** - Realizar, com a Cooperativa, todas as operações, objetos de sua filiação.

**VI** - Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no período compreendido entre a convocação e a realização da Assembleia da Microrregião, consultar, na sede da Cooperativa, os Livros e as Demonstrações Contábeis.

**Art. 8º** - O associado tem o dever e a obrigação de:

**I** - Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas e arcar com custos da prestação de serviços.

**II** - Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das



decisões da Assembleia Geral e das deliberações do Conselho de Administração.

**III** - Prestar, à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades com a utilização de energia elétrica.

**IV** - Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa, colocando os interesses da sociedade acima dos individuais.

**V** - Comunicar ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal qualquer atitude contrária aos interesses da Cooperativa praticada por dirigentes, funcionários, associados ou terceiros.

**VI** - Participar do rateio de sobras, na proporção direta da fruição dos serviços, ou outra forma de rateio definida pela Assembleia Geral Ordinária, bem como, no rateio das perdas, quando não cobertas pelo Fundo de Reserva.

**VII** - Concordar com a passagem de linhas e redes elétricas da Cooperativa pelas suas propriedades.

**VIII** - Indenizar a Cooperativa pelos danos causados as suas linhas, redes e equipamentos elétricos e demais componentes do seu patrimônio.

**IX** - Responder subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

**X** - Manter atualizadas as suas informações cadastrais e atividade econômica exercida na unidade consumidora.

**XI** - Manter operações regulares de consumo de energia elétrica com a Cooperativa, cumprindo pontualmente com as obrigações e demais compromissos assumidos.

**§1º** - A responsabilidade do associado com compromissos da Cooperativa perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§2º** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, passam aos herdeiros.

**§3º** - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do “*de cujus*”, que lhe serão pagos, após anuência do Conselho de Administração, de acordo com o alvará judicial ou documento equivalente.

**§4º** - Manter, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados.

**Art. 9º** - Os associados permitirão que, a qualquer tempo, a Cooperativa promova a construção e expansão de redes elétricas em sua propriedade para atendimento a outros, associados ou não, nos casos permitidos em Lei, reconhecendo expressamente que as redes, linhas, ramais e acessórios, até o ponto de entrega da energia de cada um, são bens públicos, pertencentes à União (Poder Concedente), vinculados ao Contrato de Permissão da Cooperativa, nos termos da legislação vigente.

**§1º** - O associado que não cumprir com o disposto no Artigo supra, poderá ser eliminado do quadro social.

**§2º** - O associado permitirá, a qualquer tempo, o acesso a sua propriedade, para a manutenção nas redes elétricas, bem como a supressão de espécies vegetais que interfiram na continuidade do fornecimento de energia elétrica em conformidade com a legislação ambiental.

## **CAPÍTULO V** **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 10** - A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido e



será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião.

**Parágrafo Único** - A demissão será averbada na Ficha de Matrícula, a qual será assinada pelo Presidente da Cooperativa.

**Art. 11** - A eliminação do associado é aplicada pelo Conselho de Administração e se dará pelos seguintes casos:

I - Infração à Lei Cooperativista ou a este Estatuto.

II - Exercício de qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos.

III - Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei Cooperativista, do Estatuto, ou deliberações da Assembleia Geral.

IV - Deixar de cumprir as normas fixadas para distribuição de energia elétrica e/ou prestação de outros serviços fornecidos pela Cooperativa.

V - Prática nociva aos interesses e ao patrimônio da Cooperativa.

**§1º** - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de trinta dias (30) contados a partir do dia da decisão tomada pelo Conselho de Administração.

**§2º** - Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por Edital publicado em mídia impressa.

**Art. 12** - A exclusão do associado se dará:

I - Por morte da pessoa física.

II - Por dissolução da pessoa jurídica.

III - Por incapacidade civil não suprida.

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa, por um período superior a cinco (5) anos.

**Parágrafo Único** - A exclusão do associado, com fundamento no Inciso IV deste Artigo, será efetivada pelo Conselho de Administração, decorrido o prazo de 30 dias após publicação em mídia da Cooperativa.

**Art. 13** - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso administrativo que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral que apreciará o recurso.

**Art. 14** - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do Capital Social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas.

**§1º** - A restituição de que trata este Artigo somente será realizada depois da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, de forma que resguarde a estabilidade da empresa, conforme o Artigo 18 deste Estatuto.

**§2º** - Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§3º** - O associado somente terá direito à restituição do Capital Social caso não tenha débitos em aberto com a Cooperativa.

**§4º** - A Cooperativa poderá proceder na compensação dos débitos em aberto com o capital social a que tenha direito o associado demitido, eliminado ou excluído.

**§5º** - O associado que não cumprir pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, poderá ter os valores devidos compensados com as suas respectivas cotas-partes, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de cotas-partes estabelecido no Artigo 16 deste Estatuto.



## **CAPÍTULO VI** **DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 15** - O Capital Social da Cooperativa é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não tendo limite quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas subscritas, mas não devendo ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**§1º** - A cota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na Ficha de Matrícula e assinada pelo cedente e cessionário e/ou registrada em sistema informatizado.

**§2º** - A Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, poderá, ainda, estipular que os associados subscrevam e integralizem novas cotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

**Art. 16** - O associado, para ser admitido na Cooperativa, deverá subscrever e integralizar, no mínimo, três (3) cotas-partes.

**Art. 17** - O Capital Social poderá ser remunerado com juros de até, no máximo, doze por cento (12%) ao ano, creditado ao final do exercício na conta capital do associado, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 18** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros fixados pela Assembleia Geral, e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

**§1º** - A restituição de que trata este Artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício em que o associado tenha sido desligado.

**§2º** - A restituição desse capital será feita de forma parcelada, sendo a primeira parcela limitada ao valor de cem (100) cotas-partes a serem pagas em até trinta (30) dias após a aprovação do Conselho de Administração, e as restantes em até dezesseis (16) parcelas semestrais.

**§3º** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados cujas restituições das importâncias referidas neste Artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira, a Cooperativa poderá restitui-las mediante critérios que garantam a sua sobrevivência, a serem definidos pelo Conselho de Administração.

**§4º** - Caso houver desligamentos de associados que comprometam o Capital Social, os sócios remanescentes deverão subscrever e integralizar as quantidades de cotas-partes necessárias para que o montante do Capital Social não seja inferior ao Capital Social mínimo.

**§5º** - O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da Assembleia Geral referida no parágrafo 1º deste artigo, desde que:

I - O resultado parcial do exercício em que se der o desligamento, apresente sobras;

II - Não existam perdas a compensar com sobras futuras;

III - Sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

**§6º** - Nos casos envolvendo doenças graves comprovadas, o associado poderá



submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de cotas-partes estabelecido no artigo 16.

**§7º** - A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

**§8º** - Em caráter de exceção, e com propósito específico, os associados, em Assembleia Geral, poderão determinar outras formas de restituição de capital social não mencionadas nos parágrafos precedentes, observando a condicionante estabelecida no parágrafo 4º deste artigo.

## **CAPÍTULO VII** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 19** - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da Cooperativa, podendo ser ordinária ou extraordinária e tendo poderes para, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

**§1º** - As deliberações da Assembleia vinculam a todos da sociedade, ainda que ausentes ou discordantes.

**§2º** - A Assembleia Geral Ordinária será antecedida de Assembleias nas Microrregiões, onde serão discutidas e decididas as matérias objeto da Ordem do Dia, que serão ratificadas pelos delegados na Assembleia Geral Ordinária.

**§3º** - Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia nas Microrregiões, a Cooperativa dará posterior ciência aos associados através das mídias da Cooperativa, na próxima assembleia ou nas reuniões de núcleos.

**§4º** - Poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária os associados com direito a voz e voto, observando-se os termos deste Estatuto e da Legislação Cooperativista.

**§5º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser antecedida de Assembleias nas Microrregiões, a critério do Conselho de Administração, onde serão discutidas e decididas as matérias objeto da Ordem do Dia, que serão ratificadas pelos delegados na Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 20** - A organização do quadro social para a Assembleia Geral Ordinária se dará em seis (6) microrregiões como forma de integrar a organização, o planejamento e a execução das funções cooperativas de interesse comum do quadro social.

**Art. 21** - Na Assembleia Geral Ordinária, os associados, agrupados geograficamente nas microrregiões e por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma deste Capítulo e do Regulamento próprio, podendo comparecer às assembleias, contudo, o direito de manifestação é exclusividade do delegado.

**Art. 22** - Para efeito da representação de que trata o Artigo 20, a distribuição das vagas dos representantes nos núcleos será efetuada com base em regulamento próprio e nos seguintes parâmetros:

I - A Cooperativa agrupará seus associados em cento e vinte e três (123) núcleos.

II - O agrupamento geográfico de associados em núcleos poderá ser feito considerando o seu endereço residencial ou comercial.



III - Os dois (2) representantes de cada núcleo serão denominados Delegado e Suplente.

**Art. 23** - A eleição dos delegados ocorrerá em Assembleia de Microrregião, em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

**§1º** - O associado, para ser eleito, deverá estar em pleno gozo de seus direitos sociais, e não exercer cargo no Conselho de Administração ou Fiscal da Cooperativa, respeitados os demais requisitos previstos neste Estatuto e em Regulamento Próprio.

**§2º** - Em regra, todas as votações serão secretas, salvo decisão em contrário da própria Assembleia.

**§3º** - Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá no Regimento Eleitoral as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

**§4º** - Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

**Art. 24** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias os associados serão representados por delegados eleitos, sendo tantos delegados quantos forem os associados cadastrados nas respectivas microrregiões, na proporção de um (1) delegado para no mínimo de trezentos e cinquenta (350) e no máximo setecentos (700) associados, reunidos por critérios geográficos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 1º** - Para efeito da representação de que trata o Artigo 24, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos seguintes parâmetros:

I - A Cooperativa agrupará geograficamente seus associados em núcleos, na proporção mínima de um (1) delegado para trezentos e cinquenta (350) e no máximo setecentos (700) associados, observando o regulamento próprio.

II - Sempre que o número de associados superar o limite de setecentos (700) associados o núcleo poderá ser desmembrado para possibilitar a criação de um novo núcleo, mantendo-se o limite mínimo de trezentos e cinquenta (350) associados, e neste caso haverá a eleição de novos delegados para os núcleos desmembrados, na próxima Assembleia da Microrregião.

III - Sempre que o número de associados em um núcleo for inferior ao limite mínimo de trezentos e cinquenta (350) associados, este núcleo será extinto e os associados serão incorporados em outro de maior proximidade geográfica e o delegado perderá seus poderes de representação.

IV - O critério para o agrupamento geográfico de associados em núcleos levará em consideração o endereço da unidade consumidora (UC), respeitadas as demais regras previstas no regulamento próprio.

**Art. 25** - A distribuição das vagas de delegados por Microrregiões se dará utilizando-se como referência o cadastro dos associados na Cooperativa.

**§1º** - Cada Microrregião terá número de delegados proporcional ao seu colégio eleitoral organizado geograficamente em núcleos cooperativos, composto pelos associados nela cadastrados, com direito a voto.

**§2º** - Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da Ordem do Dia.

**§3º** - O voto do delegado na Assembleia Geral Ordinária observará obrigatoriamente as decisões tomadas pelo núcleo que representa, registradas em ata.

I - Em caso de empate na votação no núcleo haverá nova votação. Persistindo o empate serão contabilizados votos nas duas propostas.



**§4º** - O mandato dos delegados terá duração de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos coincidirão com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

**I** - A primeira eleição dos delegados, com vistas à estruturação inicial do quadro de delegados, será realizada em todas as microrregiões, em 2019, na Assembleia de Microrregião. A eleição de renovação inicia-se em 2023.

**II** - Quando da formação de novos núcleos cooperativos com a eleição de delegados, os mandatos coincidirão com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos naquela Microrregião.

**III** - Caso não sejam preenchidas todas as vagas para delegados e suplentes, estas poderão ser preenchidas na próxima Assembleia de Microrregião. O mandato seguirá conforme Inciso II.

**§5º** - A eleição dos delegados ocorrerá em Assembleia de Microrregião, em tempo hábil, antes da Assembleia Geral.

**Art. 26** - Durante o prazo de mandato de Delegado este não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa.

**Parágrafo Único** - Caso venha a ser eleito para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

**Art. 27** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos. Não poderá votar nem ser votado nas Assembleias das Microrregiões o associado que: Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia. Esteja inadimplente com os deveres e obrigações constantes do Artigo 8º do Estatuto Social.

**Art. 28** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de dez (10) dias.

**Parágrafo Único** - O procedimento usual será de três (3) convocações com intervalo de uma (1) hora, podendo constar as três (3) no mesmo Edital.

**Art. 29** - Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

**§1º** - Não ocorrendo a Assembleia Geral nos termos do *caput*, todos os representantes do núcleo ausentes perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos representantes, na forma do Artigo 21 deste Estatuto.

**§2º** - Se ainda assim não houver *quorum*, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

**Art. 30** - Dos Editais de Convocação deverão constar os seguintes dados:

**I** - Denominação da Cooperativa seguida da expressão: “Convocação da Assembleia Geral Ordinária”, “Convocação da Assembleia Geral Extraordinária” ou “Convocação da Assembleia Geral da Microrregião”.

**II** - O dia e a hora da reunião, assim como o local da sua realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social.

**III** - A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações.

**IV** - Na Assembleia Geral Ordinária: o número de delegados que os representam no dia da convocação, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação.





**V** - Na Assembleia Geral Extraordinária: o número de associados existentes no dia da convocação. Caso a mesma seja antecedida por Assembleia na Microrregião, adota-se o procedimento descrito no Inciso IV deste Artigo.

**VI** - Na Assembleia Geral da Microrregião: o número de associados da Microrregião.

**§1º** - No caso de a convocação ter sido feita por associados, o Edital será assinado pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§2º** - Os Editais de Convocação serão afixados nos postos de atendimento de associados e publicados na mídia.

**Art. 31** - O *quorum* de instalação para a Assembleia Geral Ordinária, será o seguinte:

**I** - Dois terços (2/3) do número de delegados, em primeira convocação.

**II** - Metade mais um (1) dos delegados, em segunda convocação.

**III** - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

**§1º** - O *quorum* de instalação deverá observar o número de convocações adotado pelo Edital.

**§2º** - A presença de mais de um representante de núcleo na Assembleia Geral Ordinária não altera o *quorum* de representação, valendo apenas o voto de maior hierarquia.

**Art. 32** - É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração ou Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da Cooperativa, a Assembleia nomeará administradores ou fiscais provisórios que, no prazo de trinta (30) dias, convocarão Assembleia Geral para eleição dos substitutos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

**Art. 33** - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

**§1º** - Na ausência do Secretário, o Presidente convidará um dos presentes, associado, com a devida aprovação da Assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

**§2º** - Quando não tiver sido convocada pelo Presidente, a Assembleia será dirigida e secretariada por associado escolhido na ocasião.

**Art. 34** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

**Art. 35** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas, o Presidente, logo após a apresentação do Relatório da Administração, das Demonstrações Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório de Opinião da Auditoria Independente, solicitará ao plenário para que indique um associado para presidir os trabalhos e a votação da matéria e outro associado para secretariar.

**Parágrafo Único** - Transferida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais conselheiros permanecerão à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

**Art. 36** - A Assembleia Geral poderá debater quaisquer assuntos pertinentes à sociedade, mas somente serão objeto de deliberação os itens constantes especificamente do



Edital de Convocação.

**§1º** - As votações nas Assembleias serão secretas, salvo decisão em contrário da própria Assembleia.

**§2º** - As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

**§3º** - As deliberações na Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes.

**§4º** - As deliberações e demais ocorrências das Assembleias constarão em ata numerada, devidamente rubricada pelo Presidente ou Vice-Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de no mínimo cinco (5) associados indicados pelo plenário.

**§5º** - Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo a partir da sua realização.

**§6º** - Para que as propostas do quadro social possam ser apreciadas nas Assembleias das Microrregiões, estas deverão ser encaminhadas pelos delegados, em tempo hábil, ao Conselho de Administração da Cooperativa que, após análise, as levarão à Assembleia Geral.

**§7º** - O prazo para apresentação de propostas do quadro social à direção, de que trata o Parágrafo 6º, é de até trinta (30) dias antes da publicação da convocação da Assembleia da Microrregião.

**Art. 37** - As Assembleias poderão ser suspensas, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo Edital de Convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o *quorum* legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a Ordem do Dia constante do Edital, devidamente registrado em ata.

**Parágrafo Único** - A publicação do Edital de Convocação referida no *caput* deste Artigo será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

**Art. 38** - Para ter ingresso na Assembleia Geral o associado deverá apresentar um documento de identificação oficial com foto.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 39** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três (3) primeiros meses do ano, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

**I** - Prestação de Contas dos órgãos de administração compreendendo: Relatório da Gestão, Demonstrações Contábeis, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório de Opinião da Auditoria Independente.

**II** - Destinação das Sobras apuradas, deduzindo-se as parcelas para os fundos obrigatórios, ou Rateio das Perdas.

**III** - Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Delegados, quando for o caso.

**IV** - Fixação dos honorários, gratificações ou cédulas de presença para os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

**V** - Aprovação de Plano de Investimentos para o exercício seguinte.



**VI** - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 39 deste Estatuto.

**§1º** - Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação das matérias constantes nos Incisos I e IV deste Artigo.

**§2º** - A aprovação do Relatório da Gestão e das Demonstrações Contábeis, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como de infração à Lei, ao Estatuto, ou a decisões da Assembleia Geral.

**Art. 40** - As Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas para decidirem sobre o que consta na Ordem do Dia, devem ser previamente discutidas nas Assembleias das Microrregiões em que estão agrupados os associados da Cooperativa em núcleos, e cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou por quem este indicar.

**Art. 41** - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três (3) primeiros meses do ano, após o término do exercício social, sendo que, quando forem eleitos novos membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, os mandatos dos membros em exercício permanecem em vigor até a data da eleição e posse dos novos membros eleitos.

## **CAPÍTULO IX** **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 42** - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 43** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto.
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento.
- c) Mudança do objetivo social.
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante.
- e) Contas do liquidante.

**Parágrafo Único** - São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes em condições de votar, para tornar válidas as deliberações constantes neste Artigo.

## **CAPÍTULO X** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 44** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por nove (9) membros, todos associados em pleno uso de seus direitos, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e seis (6) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro (4) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo um terço (1/3) dos membros.

**§1º** - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

**§2º** - Os membros do Conselho de Administração que decidirem concorrer a qualquer cargo eletivo público, legislativo ou executivo, deverão licenciar-se de sua função noventa (90) dias antes da realização do pleito eleitoral.

**§3º** - Os Administradores deverão reunir a qualificação profissional compatível com a complexidade das atividades a serem por eles desenvolvidas, exigida para o



cargo nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos internos.

**§4º** - Para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário é necessário ter formação em curso de nível superior com notório saber em gestão de cooperativa. Entre os demais membros de Conselho de Administração, no mínimo 1 (um) dos conselheiros de administração deve apresentar formação em curso de nível superior.

**§5º** - Os administradores não devem ter se valido de sucessivas renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra empresa controlada ou com participação societária, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados.

**§6º** - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

**§7º** - Os Administradores responderão pelos atos acima citados se deles tiverem logrado proveito ou se os tiver ratificado.

**Art. 45** - Além das responsabilidades inerentes a sua função, o Conselho de Administração, por ocasião da renovação, tomará medidas para a substituição dos avais e fianças que foram assumidos pelos conselheiros anteriores, de forma a liberá-los dessas obrigações ou, no caso de negativa dos credores, deverá indicar os conselheiros que assumirão, de forma solidária, esta garantia junto a todos os credores.

**Parágrafo Único** - Os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 46** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

**I** - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

**II** - Delibera validamente com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

**III** - As deliberações serão consignadas em ata numerada em ordem crescente e devidamente rubricada pela presidência ou vice-presidência, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

**§1º** - Nos impedimentos por prazo igual ou inferior a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**§2º** - Nos impedimentos por prazo igual ou inferior a noventa (90) dias, o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

**§3º** - Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, ou o cargo de Presidente por mais de noventa (90) dias, os membros restantes, dentro de trinta (30) dias, convocarão Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, devendo os eleitos exercerem o cargo até o final do mandato dos seus antecessores.

**§4º** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas durante o exercício.

**§5º** - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu



impedimento.

**Art. 47** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Legislação e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Deliberar a respeito do Planejamento Estratégico, da Estrutura Organizacional, do Orçamento Financeiro e da Situação Técnica, Econômica e Financeira da Cooperativa.

**II** - Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da Lei Cooperativista, do Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, bem como a Legislação do Setor Elétrico.

**III** - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços.

**IV** - Estimar previamente a rentabilidade das operações, bem como a sua viabilidade.

**V** - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.

**VI** - Contratar gestores dentro ou fora do quadro social, bem como o pessoal de confiança para efetuar, juntamente com o Conselho de Administração, a gestão da Cooperativa, fixando-lhes atribuições e remuneração.

**VII** - Estabelecer normas e disciplinas funcionais.

**VIII** - Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa.

**IX** - Contratar serviço independente de auditoria.

**X** - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente a situação técnica, econômica e financeira da Cooperativa, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de Demonstrações Contábeis e de Relatórios Específicos.

**XI** - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados.

**XII** - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e das Microrregiões.

**XIII** - Adquirir, alienar e/ou onerar bens imóveis da Cooperativa, sempre com expressa autorização da Assembleia Geral.

**XIV** - Zelar pelo cumprimento da Doutrina e Lei Cooperativista, do Estatuto, da Legislação Específica do Setor Elétrico e de outras normas e regulamentos da Cooperativa.

**XV** - Elaborar o Regimento Interno da Cooperativa.

**XVI** - Elaborar o Regimento Eleitoral.

**XVII** - Elaborar o Regulamento Geral de representação por Delegados.

**XVIII** - Deliberar sobre o valor da tarifa de energia elétrica para os associados/consumidores da Cooperativa, conforme legislação da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica).

**Parágrafo Único** - Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações ou quaisquer outras matérias que impliquem no conflito de interesse próprio, ou que digam respeito aos seus parentes até segundo (2º) grau em linha reta ou colateral ou empregados.

**Art. 48** - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

**I** - Administrar as atividades da Cooperativa, cumprindo as decisões emanadas da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração.



- II - Assinar, em conjunto com o Secretário, documentos de movimentação bancária, ou designar procuradores para tal fim.
- III - Assinar, em conjunto com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, ou designar procuradores para tal fim.
- IV - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais.
- V - Apresentar à Assembleia Geral todos os assuntos da Ordem do Dia.
- VI - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ou através de mandatários legalmente designados.
- VII - Elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, o Planejamento Estratégico da Cooperativa para o período abrangido pelo mandato.
- VIII - Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão da Cooperativa, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas.
- IX - Submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos.
- X - Levar à apreciação do Conselho de Administração o Plano de Trabalho Anual ou Plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução.
- XI - Selecionar os diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência requerida pela função.
- XII - Avaliar o atendimento prestado ao quadro social visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados.
- XIII - Indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 49** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou inferiores a noventa (90) dias, inclusive nas assembleias gerais.

**Art. 50** - Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

- I - Secretariar, lavrar ou coordenar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais.
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, ou designar procurador para tal fim.

## **CAPÍTULO XI** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 51** - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) dos seus membros.

**§1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si ou com relação de parentesco com os componentes do Conselho de Administração, até o segundo (2º) grau em linha reta ou colateral.

**§2º** - As disposições contidas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 44 e no Artigo 56 também são aplicáveis aos componentes do Conselho Fiscal.

**§ 3º** - Entre os Conselheiros Fiscais, no mínimo 1 (um) deve apresentar formação em curso de nível superior.

**Art. 52** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, decidindo por maioria simples. Suas



deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão em ata, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

**§1º** - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões.

**§2º** - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§3º** - Na ausência do Coordenador, a reunião será dirigida por seu substituto escolhido na reunião.

**Art. 53** - Ocorrendo três (3) ou mais vagas no Conselho Fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao Conselho de Administração, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento dos cargos.

**Art. 54** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, desempenho, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Controlar a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação.

**II** - Exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores.

**III** - Verificar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração.

**IV** - Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em quantidade, qualidade e valores às previsões feitas, de conformidade com a conveniência econômica e financeira da Cooperativa.

**V** - Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

**VI** - Verificar se eventuais reclamações dos associados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa estão tendo o devido encaminhamento e solução.

**VII** - Conferir se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

**VIII** - Averiguar se a gestão do quadro de colaboradores está adequada e compatível com as necessidades da Cooperativa.

**IX** - Verificar a existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo.

**X** - Averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão em boa guarda e se as quantidades e valores estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos observando as regras próprias.

**XI** - Analisar as Demonstrações Contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as Demonstrações Contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer para apresentação à Assembleia Geral.

**XII** - Tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e dos auditores independentes, cobrando firmemente da administração as correções cuja necessidade for indicada nos documentos.

**XIII** - Relatar ao Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos e, quando necessário, denunciar a este, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.



**XIV** - Verificar se estão sendo cumpridas todas as obrigações e encargos assumidos pela Cooperativa em seu Contrato de Permissão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica firmado com a União, através da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica).

**§1º** - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**§2º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da Administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou relutância deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

**§3º** - A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO XII** **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 55** - As eleições dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas através de Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais, estatutárias e regimentais.

**§1º** - O Conselho de Administração constituirá Comissão Eleitoral a cada pleito, especificamente para essa finalidade, com autonomia e independência, que se responsabilizará pela organização e acompanhamento das eleições conforme Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração, que definirá todas as regras que serão aplicadas no processo eleitoral.

**§2º** - A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho de Administração, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição, apuração da votação e posse dos eleitos.

**§3º** - Os membros do Conselho Fiscal, eleitos por ocasião da Assembleia Geral de 2019, e os membros do Conselho de Administração, poderão acumular a função de conselheiro e delegado de núcleo, porém sem ocupar a função de delegado, sendo esta ocupada pelo suplente até findo o mandato do conselheiro.

**§4º** - Os candidatos que disputarem as eleições para o Conselho Fiscal em 2019 estão dispensados dos pré-requisitos dos Incisos VII e VIII do artigo 56.

**Art. 56** - São requisitos indispensáveis para ser candidato:

**I** - Não estar impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**II** - Não ser empregado da Cooperativa, observadas as condicionantes definidas no Artigo 7º, Inciso III.

**III** - Inexistência de parentesco até segundo (2º) grau, em linha reta e colateral, ou por afinidade entre integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados.

**IV** - Não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro do Conselho de





Administração, do Conselho Fiscal ou de Delegado.

**V** - Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente da Cooperativa.

**VI** - Estar associado à Cooperativa nos dois (2) anos imediatamente anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição na qual pretende ser candidato, tendo realizado neste período operações regulares com a Cooperativa e ter participado, nos últimos quatro (4) anos, de no mínimo duas (2) Assembleias, Ordinária ou de Microrregião.

**VII** - Ter participado de, no mínimo, um curso específico para conselheiro de Cooperativa, disponibilizado pela Cooperativa, ou formação superior na área do cooperativismo.

**VIII** - Ter sido eleito delegado ou suplente de delegado de algum dos núcleos da Cooperativa.

**IX** - Os candidatos que ocupam ou ocuparam cargos eletivos na Cooperativa estão dispensados do pré-requisito do Inciso VIII. Os candidatos que ocuparam cargos remunerados no ano que antecede à eleição, estão dispensados do pré-requisito do Inciso VIII, entretanto, será exigida a comprovação de vínculo empregatício com a Cooperativa de, no mínimo, sessenta (60) meses.

**X** - Especificamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política. Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

**a) Posto eletivo** - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente.

**b) Membro de executiva partidária** - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral, são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido.

**c) Posto nomeado, designado ou delegado** - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

**XI** - Reunir a qualificação profissional compatível com a complexidade das atividades a serem por eles desenvolvidas, exigida para o cargo nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos internos.

**XII** - Para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário é necessário ter formação em curso de nível superior com notório saber em gestão de cooperativa. Entre os demais membros de Conselho de Administração, no mínimo 1 (um) dos conselheiros de administração deve apresentar formação em curso de nível superior.

**XIII** - Entre os Conselheiros Fiscais, no mínimo 1 (um) deve apresentar formação em curso de nível superior.

**XIV** - Atender os demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

**Art. 57** - Os associados interessados a cargo para os Conselhos de Administração ou Fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração, e subscrita no mínimo por um associado, em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de oito (8)



dias da data de realização da primeira Assembleia de Microrregião.

**§1º** - As chapas serão inscritas separadamente para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, sendo vedadas as inscrições de chapas incompletas e substituição de nomes, salvo em caso de morte, ou incapacidade impeditiva do exercício do cargo ocorrido após a inscrição.

**§2º** - Cada um dos candidatos relacionados na chapa deve apresentar a sua concordância por escrito com relação à participação dos referidos conselhos.

**§3º** - Além dos requisitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela Comissão Eleitoral e pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício do cargo.

**§4º** - Se ocorrer impugnação de qualquer associado por impedimento legal ou estatutário, os membros da chapa serão notificados para substituição dos impedidos, devendo a substituição ser apresentada até cinco (5) dias antes da realização da primeira Assembleia de Microrregião.

**§5º** - As votações serão realizadas conforme a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação.

**Art. 58** - No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos votos válidos dos delegados presentes na Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** - Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no *caput* deste Artigo, o Conselho de Administração deverá convocar imediatamente nova Assembleia Geral, com prazos e condições previstos neste Estatuto, para realização de nova eleição.

### **CAPÍTULO XIII** **DO BALANÇO, DOS FUNDOS E DAS SOBRAS OU PERDAS**

**Art. 59** - O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrações Contábeis, serão encerradas no dia 31 de dezembro de cada exercício, coincidindo com o ano fiscal.

**Art. 60** - A Cooperativa se obriga a constituir os seguintes Fundos:

**I** - O Fundo de Reserva, indivisível, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, é constituído por dez por cento (10%) das Sobras Líquidas verificadas no exercício.

**II** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, é constituído de cinco por cento (5%) das Sobras Líquidas do Exercício.

**III** - O Fundo de Manutenção do Sistema de Distribuição e Geração, destinado à manutenção do sistema elétrico e conservação dos demais bens da Cooperativa, é constituído de cinco por cento (5%) das Sobras Líquidas verificadas no Exercício.

**Parágrafo Único** - Os Serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas e privadas.

**Art. 61** - Além da taxa de dez por cento (10%) das Sobras Líquidas apuradas no Exercício, reverterão em favor do Fundo de Reserva:

**I** - Os créditos não reclamados, decorridos cinco (5) anos.

**II** - Os auxílios e doações sem dotação especial.

**Art. 62** - Os resultados das operações com não associados serão contabilizados em separado e reverterão em sua totalidade, depois de descontados os impostos



pertinentes, ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**Art. 63** - Os Fundos a que se refere este Capítulo são indivisíveis entre associados, devendo, em caso de liquidação da Cooperativa, reverter conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Também é indivisível entre os associados o saldo da conta reserva de reavaliação enquanto não realizada.

**Art. 64** - As Perdas de cada exercício, apuradas em Balanço da Cooperativa serão cobertas pelo Fundo de Reserva.

**Parágrafo Único** - Se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrir as perdas referidas neste Artigo, a Cooperativa poderá estabelecer:

I - Rateio, em partes iguais, das perdas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto.

II - Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das Sobras Líquidas ou dos prejuízos verificados no Balanço do Exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

III - Outra forma estabelecida pela Assembleia Geral.

**Art. 65** - As Sobras Líquidas da Cooperativa apuradas no Exercício, deduzidos os Fundos já constituídos, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO XIV** **DOS LIVROS**

**Art. 66** - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros ou registros:

I - De matrícula.

II - De atas das Assembleias Gerais.

III - De atas do Conselho de Administração.

IV - De atas do Conselho Fiscal.

V - De atas das Assembleias das Microrregiões.

VI - De presença dos associados e delegados nas Assembleias Gerais.

VII - De registro de chapas para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

VIII - De registro de candidatos a delegados.

IX - Outros obrigatórios, fiscais e contábeis.

**§1º** - Para a forma dos registros é facultada a adoção de livros, folhas soltas, fichas ou em meio digital com certificação.

**§2º** - No livro ou ficha de matrícula dos associados deverão constar os seguintes dados:

I - O nome, data de nascimento, filiação, estado civil, nacionalidade, cadastro de pessoa física ou jurídica, registro geral de pessoa física, profissão e residência do associado, telefone e endereço eletrônico.

II - A data da admissão e, quando for o caso, da sua demissão, exclusão ou eliminação.

III - A movimentação de suas cotas-partes.

#### **CAPÍTULO XV** **DA DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA**



**Art. 67** - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através dos votos de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes, salvo se o número mínimo de vinte (20) associados, pessoas físicas, se dispuser a assegurar sua continuidade.

**§1º** - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos neste Artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

I - A alteração de sua forma jurídica.

II - A redução do número de associados a menos de vinte (20) pessoas físicas ou do seu capital a um valor inferior ao estipulado no *caput* do Artigo 16 deste Estatuto, para Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada num prazo não inferior a seis (6) meses, eles não forem restabelecidos.

III - Pelo cancelamento da autorização ou funcionamento.

IV - Paralisar suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias.

**§2º** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente a pedido de qualquer associado, caso a Assembleia Geral não a realize por sua iniciativa.

**Art. 68** - Em caso de liquidação da Cooperativa, depois de concluídas as tarefas de apuração do Ativo e liquidação do Passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO XVI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69** - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Art. 70** - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Cooperativista, os Princípios Cooperativistas e a Legislação vigente.

**Art. 71** - As disposições contidas no presente Estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Teutônia, 25 de março de 2022.

Erineo José Hennemann  
Presidente

